



Ofício n. 036/2020/SEC.GERAL/SINPOL/RO.

Porto Velho, 23 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor

JOSE GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Com Cópias

A sua Excelência o Senhor

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde - SESAU.

A sua Excelência o Senhor

CEL. PM JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da SESDEC.

A sua Excelência o Senhor

SAMIR FOUAD ABBOUD

Delegado Geral de Polícia Civil – DGPC

Nesta

Assunto: Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) aos policiais civis para prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Excelentíssimo Secretário Chefe da Casa Civil,

Com nossos cordiais cumprimentos, agradecemos antecipadamente pelo apoio e atenção, por meio deste formalizamos pedido para que seja disponibilizado aos policiais civis, Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), para prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Oportunamente, informamos que a categoria da Polícia Civil encontra-se no grupo risco, em virtude de prestar serviço essencial de segurança pública para a população, mesmo durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Informamos, como é de conhecimento de Vossa Senhoria, que o Decreto n° 24.887 de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020.

Considerando que o trabalho da Polícia Civil é essencial para a Segurança Pública da população, sendo ininterrupto o atendimento para o povo, trata-se de servidores com prioridade na distribuição dos produtos citados, conforme dispõe o Decreto n° 24.887/2020:

Art. 1° Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 7° do inciso VII da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1° Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e **com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus**, observado o disposto neste Decreto.

(...)

Art.3°

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5° da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Estado de Saúde, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de: a) fornecedores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

(...)

§ 1° A fiscalização será realizada, conjuntamente: I - pelos órgãos da Segurança Pública, no qual realizará suas atribuições no âmbito de sua competência para conter qualquer atividade que esteja em desacordo com o que foi estabelecido neste Decreto, inclusive as proibições, suspensões e determinações dispostas neste artigo;

(...)

Art. 11.

Parágrafo único. **Deverá lavrar o correspondente Termo Circunstanciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.**

(...)

Art. 16 Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, **notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000, a ocorrência do estado de**

Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020.

Art. 17 Fica autorizado que as Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e a Secretaria do Estado de Finanças - SEFIN promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.

Art. 18 Fica determinado à Controladoria Geral do Estado - CGE, para que estabeleça, em até 48 (quarenta e oito) horas, da publicação deste Decreto, a orientação normativa que julgar necessária visando traçar diretrizes e alertar as unidades administrativas orçamentárias, acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou Calamidade Pública, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Informamos ainda, que o SINPOL-RO fez a distribuição de máscaras, luvas e álcool em gel para algumas unidades policiais, tais como: Central de Polícia e Instituto Médico Legal – IML, visando evitar que os servidores que laborem em condições precárias, que sejam contaminados pelo novo coronavírus (CODID19). No entanto, apesar dos esforços deste Sindicato, não há produtos disponíveis no mercado para que seja distribuído para todas as unidades policiais nos municípios de Rondônia. Desta forma, grande parte dos policiais civis vem comprando os EPI's com recursos próprios, como forma de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Diante do exposto, requeremos de Vossa Senhoria as devidas providências, pois, durante o período de Estado de Calamidade Pública, e possível adquirir os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo dispensadas as licitações, e demais formalidades legais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo adquiridos e distribuídos para todas as unidades policiais do Estado de Rondônia, que mesmo durante o período de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), encontram-se desempenhando suas atribuições legais.

Certos de contar prontamente mais uma vez com o importante apoio de Vossa Excelência, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e aguardamos retorno.

Rodrigo Augusto Macedo Marinho
Presidente SINPOL-RO